



**MPV 996
00391**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CM
(à MPV 996, de 2020)

O art.12 da Lei nº 13.465/17, modificado pelo art 20 da MPV 996, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A aprovação municipal da Reurb corresponde à aprovação urbanística do projeto de regularização fundiária, e se estende:

- I – aos lotes individuais, nos casos em que não seja possível ou necessária a elaboração de projeto de parcelamento;
- II – à aprovação ambiental, na hipótese de o Município ter órgão ambiental capacitado.”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração do artigo 12 da Lei nº 13.465 se justifica em razão de não haver necessidade de elaboração de projetos em todos os casos de regularização fundiária. Neste caso, a Lei de Registros Públicos já prevê quais são as peças técnicas indispensáveis para a regularização imobiliária, tanto a urbana quanto a rural. Um exemplo que podemos utilizar é o Distrito Federal, onde é possível promover o destaque de matrícula em área rural, mesmo com característica urbana, e não há necessidade de licenciamento ambiental para áreas rurais até 199 hectares.

Pedimos, portanto, a aprovação dos nobres colegas parlamentares a esta emenda.

Sala da Comissão, de agosto de 2020.

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF



SF/20337.79451-68